**LEI MUNICIPAL N.º 3.086 DE 24 DE JUNHO DE 2009**

 Autoria: Poder Legislativo

 Ver. Ducimar de Jesus Cardoso

# *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto ‘CULTURA NOS BAIRROS’, dando outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para instituir o projeto “CULTURA NOS BAIRROS”, oferecendo Espaços Culturais em nosso município, conforme estabelecido nesta lei.

 **Art. 2º** Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso município, principalmente os localizados na periferia, sendo eles declarados como área de especial interesse urbanístico e principalmente cultural de nossa cidade.

 **Art. 3º** Com a implantação desses Espaços Culturais em nosso município, o Poder Executivo Municipal deverá, ainda, criar o projeto “CULTURA NOS BAIRROS”, onde o município incentivará mais a produção e a difusão de interesses artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico para a cidade, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:

I - fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;

II - apresentação de cantores e grupos musicais, dando preferência aos artistas locais;

III - montagem e exibição de espetáculos teatrais, performances, poesia, dança, grupos folclóricos, entre outros;

V – incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.

 **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d’Oeste estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos.

 **Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e os financiamentos e empréstimos que forem necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos ESPAÇOS CULTURAIS.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

# Santa Bárbara d’Oeste, 24 de junho de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 27/2009

Autógrafo nº 33/2009